MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199.649/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO EIXO VIÁRIO SUDOESTE E REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRINCESA ISABEL, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

ITABUNA/BA
SETEMBRO/2026

1. FINALIDADE E ESCOPO

A presente Matriz de Alocação de Riscos complementa o Mapa de Gerenciamento de Riscos elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº 199.649/2026. Enquanto o Mapa identifica, avalia e trata riscos do planejamento, da seleção do fornecedor e da gestão contratual, esta Matriz tem finalidade especificamente contratual: definir, para eventos supervenientes capazes de afetar a execução e o equilíbrio econômico-financeiro, qual parte suportará os respectivos ônus e quais consequências contratuais poderão decorrer de sua materialização.

A Matriz deverá integrar o edital e o contrato, sendo interpretada em conjunto com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo dos Projetos Executivos, as peças técnicas, o orçamento, o cronograma/eventograma, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e os demais documentos da contratação.

A alocação de risco não se confunde com atribuição de culpa. Ela estabelece, para fins contratuais, qual parte suporta os efeitos econômicos, temporais e operacionais do evento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver ação ou omissão imputável a qualquer das partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO

A matriz é estruturada nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial do art. 6º, inciso XXVII; art. 22, §§ 1º a 4º; art. 46, §§ 4º, 5º e 9º; art. 103; art. 133; e art. 134, considerando que o objeto será executado sob o regime de contratação semi-integrada.

- Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado.
- A alocação deverá considerar a natureza do risco, as obrigações atribuídas às partes e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo, buscando alocação eficiente e mecanismos de prevenção e mitigação.
- Riscos associados à inovação ou alteração do Projeto Básico proposta pela contratada e previamente autorizada pela Administração são integralmente assumidos pela contratada.
- Riscos ordinários, previsíveis, seguráveis ou diretamente controláveis pela organização, metodologia, pessoal, equipamentos, suprimentos e cadeia de fornecedores da contratada são, como regra, alocados à contratada.
- Riscos associados a atos da Administração, indisponibilidade de áreas, alterações de escopo determinadas pela contratante e deficiências originárias do Projeto Básico não razoavelmente detectáveis são, como regra, alocados à contratante.
- Eventos extraordinários de caso fortuito ou força maior e alterações legislativas terão tratamento conforme a legislação, a matriz e a demonstração de seus efeitos efetivos, sem presunção automática de reequilíbrio.
- Nos termos do art. 25, § 5º, I, da Lei nº 14.133/2021, o edital e o contrato atribuirão à CONTRATADA a responsabilidade pela elaboração dos estudos ambientais necessários, pela condução do processo e obtenção das licenças ambientais, bem como pela obtenção das autorizações de supressão de vegetação e demais atos ambientais vinculados à execução, observadas as delimitações específicas desta Matriz

quanto a fatos preexistentes, ao Projeto Básico fornecido pela Administração e a eventos exógenos não imputáveis à contratada.

3. EVENTOS DO MAPA QUE NÃO INTEGRAM A ALOCAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONTRATUAL

Os eventos abaixo permanecem no Mapa de Gerenciamento de Riscos, mas não são reproduzidos como riscos econômico-financeiros da execução contratual, por se relacionarem predominantemente à fase interna, à seleção do fornecedor ou à gestão administrativa da própria Administração. Sua exclusão da Matriz não elimina as providências preventivas e de contingência já previstas no Mapa.

ID	Evento	Tratamento na Matriz
R01	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações e falhas encontradas.	Pré-contratual; gerenciado pela Administração na licitação.
R02	Licitação deserta ou fracassada.	Pré-contratual; não há contrato a que se alocar o risco.
R04	Adoção de solução inapropriada para o problema.	Risco de planejamento; eventual deficiência do Projeto Básico na execução é tratada no R05.
R09	Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato.	Risco de seleção; efeitos posteriores são tratados pelos riscos de atraso, inexecução, abandono e qualidade.
R32	Fiscalização insuficiente ou ineficiente durante a execução da obra.	Risco interno de governança/fiscalização; não altera a responsabilidade da contratada pela correta execução.

4. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Legenda de alocação: CONTRATANTE – ônus principal da Administração; CONTRATADA – ônus principal da empresa contratada; COMPARTILHADO / TRATAMENTO LEGAL – evento exógeno ou com efeitos distribuídos conforme a lei e a comprovação do caso concreto;

ID	EVENTO / DELIMITAÇÃO	ALOCAÇÃO	EFEITO CONTRATUAL / TRATAMENTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
R03	Falta de dotação orçamentária, repasse ou contrapartida para execução do contrato. *P: pouco provável | I: alto*	**CONTRATANTE**	Eventuais paralisações, reprogramações e impactos diretamente decorrentes da indisponibilidade financeira serão tratados como risco da Administração, observados os requisitos legais e a comprovação do nexo causal.	Planejamento financeiro; acompanhamento do financiamento FONPLATA e da contrapartida; programação compatível de desembolsos e frentes de serviço.
R05	Deficiência do Projeto Básico originalmente fornecido pela Administração, não razoavelmente detectável pela licitante. *P: pouco provável | I: médio a muito alto*	**CONTRATANTE**	Poderá ensejar correção do projeto, adequação de prazo e, quando juridicamente cabível, do valor, desde que demonstrados a deficiência originária, sua não detectabilidade razoável e o impacto efetivo.	Revisão prévia dos estudos, projetos, levantamentos e orçamento; esclarecimentos na licitação; análise crítica pela licitante; registro de premissas e condicionantes.
R06	Alterações de projeto, escopo ou especificações determinadas pela CONTRATANTE e não decorrentes de erro ou omissão da contratada. *P: muito provável | I: muito baixo*	**CONTRATANTE**	Alterações formalmente determinadas poderão ensejar adequação de prazo e/ou valor nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 133, II.	Definição prévia e objetiva do escopo; formalização das solicitações; avaliação técnica, orçamentária e de prazo antes da determinação de alteração.
R07-A	Variação de quantitativos decorrente do detalhamento normal do Projeto Executivo, compatibilização, método executivo ou solução desenvolvida pela contratada, sem deficiência originária do Projeto Básico. *P: pouco provável | I: muito alto*	**CONTRATADA**	Não gera reequilíbrio por si só. Os efeitos ordinários do detalhamento executivo e das soluções sob responsabilidade da contratada integram o preço global ofertado.	Conferência cruzada de quantitativos; compatibilização multidisciplinar; levantamento complementar; memória de quantidades e orçamento executivo.
R07-B	Quantitativo adicional decorrente de deficiência material do Projeto Básico/orçamento de referência da Administração, não razoavelmente detectável. *P: pouco provável | I: muito alto*	**CONTRATANTE**	Tratamento conforme R05, mediante demonstração técnica da origem do erro, impossibilidade de detecção razoável e impacto no contrato.	Revisão dos documentos de referência; registro de inconsistências; comunicação imediata à fiscalização antes da execução afetada.
R08	Atraso para início ou continuidade de frente de obra por restrição imputável à CONTRATANTE, inclusive não disponibilização tempestiva de área ou autorização sob sua responsabilidade. *P: pouco provável | I: muito baixo*	**CONTRATANTE**	Poderá ensejar reprogramação e prorrogação correspondente; custos adicionais somente quando legalmente cabíveis e diretamente comprovados.	Verificação prévia da disponibilidade de áreas e documentos; programação por frentes liberadas; comunicação formal de impedimentos.

ID	EVENTO / DELIMITAÇÃO	ALOCAÇÃO	EFEITO CONTRATUAL / TRATAMENTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
R10	Execução em desconformidade com projetos, especificações, normas ou padrões de qualidade exigidos. *P: provável | I: médio*	**CONTRATADA**	Correção, substituição ou refazimento integral às expensas da contratada, sem pagamento pelos serviços não conformes e sem prejuízo das sanções aplicáveis.	Plano de qualidade; controle tecnológico; inspeções; aprovação de materiais e etapas; autocontrole da contratada e fiscalização.
R11-A	Fato físico ou obstáculo que poderia ser identificado por meio dos documentos disponibilizados, vistoria, levantamento complementar ou diligência tecnicamente exigível no Projeto Executivo. *P: provável | I: médio*	**CONTRATADA**	Adequação do Projeto Executivo e da execução sem reequilíbrio, quando o evento estava dentro da esfera de diligência técnica e gestão da contratada.	Vistorias; consultas a órgãos e concessionárias; topografia cadastral; sondagens complementares; compatibilização antes da liberação da frente.
R11-B	Fato superveniente ou condição oculta extraordinária, não indicada nos documentos e não razoavelmente identificável pelas investigações contratualmente exigidas. *P: provável | I: médio*	**CONTRATANTE**	Poderá ensejar adequação técnica, de prazo e, quando juridicamente cabível, financeira, condicionada à prova do evento, nexo causal e impacto efetivo.	Comunicação imediata; preservação das evidências; suspensão apenas da frente afetada; estudo técnico conjunto e solução formalmente aprovada.
R12	Descumprimento de condicionantes, obrigações e controles ambientais durante a execução, inclusive manejo inadequado de resíduos, supressão em desacordo com autorização ou intervenção fora dos limites licenciados, por ato ou omissão da CONTRATADA. P: pouco provável | I: alto	**CONTRATADA**	Regularização, recuperação/remediação, recomposição ambiental, multas, indenizações, custos, atrasos e demais consequências imputáveis à conduta da contratada serão por ela suportados, sem reequilíbrio, sem prejuízo das sanções cabíveis.	Plano de gestão ambiental; PGRCC quando aplicável; controle georreferenciado das áreas autorizadas; treinamento; responsável ambiental; registros de campo; destinação licenciada; auditoria de atendimento às condicionantes.
R13	Acidentes de trabalho e danos diretos ou indiretos a terceiros decorrentes da atuação, pessoal, equipamentos, métodos ou canteiro da contratada. *P: pouco provável | I: alto*	**CONTRATADA**	Responsabilidade pela prevenção, regularização, indenizações e demais consequências atribuíveis à sua execução, sem prejuízo dos seguros exigidos.	PGR/PCMSO e demais programas legais; EPC/EPI; isolamento; sinalização; treinamento; seguro de responsabilidade civil quando exigido.
R14	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS pela CONTRATADA. *P: pouco provável | I: médio*	**CONTRATADA**	Regularização integral e responsabilidade pelos respectivos ônus, prejuízos e sanções, observadas as prerrogativas de fiscalização e retenção admitidas em lei/contrato.	Gestão trabalhista regular; comprovações periódicas; fiscalização documental; cláusulas contratuais específicas.
R15	Roubo, furto ou perda de materiais, equipamentos e instalações sob guarda da contratada. *P: provável | I: baixo*	**CONTRATADA**	Reposição dos bens e recuperação dos serviços sem custo adicional para a Administração, ressalvado evento comprovadamente imputável à contratante.	Vigilância, fechamento, iluminação, controle de acesso, almoxarifado e seguros compatíveis.

ID	EVENTO / DELIMITAÇÃO	ALOCAÇÃO	EFEITO CONTRATUAL / TRATAMENTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
R16-A	Chuvas e condições climáticas ordinárias e previsíveis para Itabuna/BA e para a época de execução. *P: praticamente certo | I: médio*	**CONTRATADA**	Devem ser consideradas no planejamento, produtividade e cronograma. Não ensejam reequilíbrio ou prorrogação automática.	Planejamento sazonal; drenagem provisória; proteção de serviços; registro diário de chuvas e impactos; frentes alternativas.
R16-B	Evento climático excepcional, imprevisível ou de consequências incalculáveis, caracterizável como caso fortuito ou força maior. *P/I: conforme evento*	**COMPARTILHADO / TRATAMENTO LEGAL**	Poderá ensejar prorrogação e/ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 133, I, mediante comprovação, descontados efeitos evitáveis e coberturas securitárias.	Registros meteorológicos; diário de obra; plano de emergência; medidas de proteção e recuperação; acionamento de seguros.
R17	Atraso no cronograma e na entrega sem ocorrência de evento excludente ou causa imputável à Administração. *P: pouco provável | I: baixo*	**CONTRATADA**	Recuperação do atraso às próprias expensas, inclusive reforço de equipes, turnos, equipamentos ou logística, sem prejuízo das sanções cabíveis.	Cronograma executivo realista; curva de progresso; plano de ataque; monitoramento de caminho crítico e planos de recuperação.
R18	Variação ordinária e previsível de preços dos materiais e insumos. *P: pouco provável | I: baixo*	**CONTRATADA**	Integra o risco empresarial e deve ser suportada pela contratada, sem prejuízo do reajuste contratual ordinário previsto no edital e contrato.	Planejamento de compras; múltiplos fornecedores; contratos de fornecimento; estoques estratégicos; gestão de mercado.
R19	Aumento ordinário do custo de mão de obra ou encargos sociais decorrente de acordos ou dissídios coletivos. *P: raro | I: baixo*	**CONTRATADA**	Será gerenciado pela contratada, observada a sistemática de reajuste aplicável ao contrato; não gera reequilíbrio extraordinário por mera variação ordinária.	Planejamento de custos; acompanhamento de negociações coletivas; gestão de pessoal e produtividade.
R20-A	Incêndio, alagamento ou fenômeno previsível/segurável que cause danos ao canteiro, materiais, equipamentos ou serviços sob responsabilidade da contratada. *P: pouco provável | I: médio*	**CONTRATADA**	Reparo, substituição e recuperação às expensas da contratada, com acionamento de seguros quando existentes.	Seguros; plano de emergência; armazenamento adequado; drenagem provisória; proteção de insumos e equipamentos.
R20-B	Incêndio, alagamento ou outro fenômeno de natureza extraordinária, caracterizado como caso fortuito ou força maior. *P/I: conforme evento*	**COMPARTILHADO / TRATAMENTO LEGAL**	Aplicação do regime legal de caso fortuito/força maior, mediante prova do evento e dos impactos não evitáveis nem cobertos por seguro.	Preservação de evidências; comunicação imediata; plano de resposta; quantificação segregada de danos e impactos.
R21	Mudança superveniente de legislação, regulamentos, normas obrigatórias ou sistema tributário com repercussão direta sobre o contrato. *P: raro | I: médio*	**COMPARTILHADO / TRATAMENTO LEGAL**	A repercussão econômica de criação, alteração ou extinção de tributos/encargos legais será tratada conforme art. 134; alterações técnicas obrigatórias poderão exigir adequação formal de projeto, prazo e valor quando legalmente cabível.	Monitoramento normativo; comunicação imediata; análise jurídica e técnica; segregação dos custos diretamente decorrentes da mudança.
R22	Falta de mão de obra qualificada durante a execução. *P: provável | I: médio*	**CONTRATADA**	Mobilização, capacitação, substituição e contratação em outras localidades integram a gestão empresarial, sem reequilíbrio.	Mapeamento de mercado; treinamento; retenção de profissionais; subcontratação permitida; contingente alternativo.

ID	EVENTO / DELIMITAÇÃO	ALOCAÇÃO	EFEITO CONTRATUAL / TRATAMENTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
R23	Comprometimento de estruturas ou serviços já executados, medidos ou recebidos, decorrente de erro de execução ou uso de insumo inadequado. *P: pouco provável | I: médio*	**CONTRATADA**	Reparação, reconstrução ou substituição integral às expensas da contratada, inclusive após medição/recebimento, sem prejuízo das garantias e responsabilidades legais.	Controle de qualidade; rastreabilidade de materiais; ensaios; inspeções; garantias contratuais.
R24	Defeito, indisponibilidade, intermitência ou insuficiência dos equipamentos da contratada. *P: pouco provável | I: médio*	**CONTRATADA**	Substituição, manutenção e recuperação de produtividade às suas expensas, sem reequilíbrio.	Manutenção preventiva; equipamentos reserva; plano de mobilização; assistência técnica.
R25	Abandono, inexecução ou desmobilização indevida do contrato por fato imputável à CONTRATADA. *P: pouco provável | I: alto*	**CONTRATADA**	Incidência das sanções, execução das garantias e ressarcimento dos prejuízos cabíveis; medidas de continuidade serão adotadas pela Administração sem transferência dos custos imputáveis à contratada.	Qualificação e capacidade operacional; garantias; acompanhamento de desempenho; notificações e plano de recuperação.
R26-A	Greve ou paralisação de empregados, subcontratados ou fornecedores inseridos na esfera empresarial da contratada. *P: raro | I: alto*	**CONTRATADA**	Dever de mitigação e recuperação de atraso às suas expensas, sem custo adicional à Administração.	Relações trabalhistas regulares; fornecedores alternativos; plano de contingência; negociação preventiva.
R26-B	Greve geral, paralisação externa ou evento coletivo extraordinário alheio ao controle das partes e caracterizável como força maior. *P/I: conforme evento*	**COMPARTILHADO / TRATAMENTO LEGAL**	Tratamento conforme prova do evento, abrangência e nexo causal, podendo incidir as regras legais de caso fortuito ou força maior.	Comunicação formal; documentação do alcance; frentes alternativas; plano de retomada.
R27	Atraso no fornecimento de materiais/equipamentos adquiridos pela contratada, escassez ordinária ou falha de fornecedor. *P: pouco provável | I: médio*	**CONTRATADA**	Busca de fornecedor alternativo, solução equivalente aprovada e recuperação do atraso sem custo adicional à Administração.	Plano de suprimentos; monitoramento de estoque; múltiplos fornecedores; aquisição antecipada de itens críticos.
R28-A	Licenças, autorizações institucionais, aprovações e liberações NÃO AMBIENTAIS cuja obtenção seja legal ou contratualmente atribuída à Administração; desapropriações e disponibilização de áreas. P: provável | I: alto	**CONTRATANTE**	Atrasos imputáveis à não obtenção ou não disponibilização poderão ensejar reprogramação e prorrogação; impactos financeiros somente quando legalmente cabíveis e comprovados.	Inventário de licenças; cronograma de providências; desapropriações antecipadas; liberação parcial de áreas e frentes.

ID	EVENTO / DELIMITAÇÃO	ALOCAÇÃO	EFEITO CONTRATUAL / TRATAMENTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
R28-B	Licenças e autorizações NÃO AMBIENTAIS ligadas aos meios e métodos executivos da contratada, canteiro, transporte, instalações temporárias e atividades sob sua gestão. As licenças e autorizações ambientais são tratadas nos riscos R38-A a R38-H. P: provável | I: alto	**CONTRATADA**	Atrasos e custos decorrentes de sua obtenção serão suportados pela contratada, salvo impedimento comprovadamente imputável à Administração.	Plano de autorizações executivas; documentação antecipada; acompanhamento de prazos; alternativas de instalações, rotas e fornecedores.
R29	Pressões sociais ou demandas comunitárias que resultem em alteração de escopo formalmente determinada pela Administração. *P: pouco provável | I: médio*	**CONTRATANTE**	Não haverá alteração informal. Se a Administração decidir modificar o escopo, o tratamento seguirá R06 e as hipóteses legais de alteração.	Comunicação social; canal de demandas; registro e avaliação técnica; autorização formal antes de qualquer mudança.
R30-A	Condição física ou geotécnica que poderia ser identificada nos estudos fornecidos ou mediante vistoria, sondagens complementares e diligências exigíveis no Projeto Executivo. *P: pouco provável | I: alto*	**CONTRATADA**	Adequação da solução sem reequilíbrio quando a condição estiver dentro da esfera de investigação e diligência da contratada.	Análise dos relatórios existentes; sondagens complementares; inspeções; validação geotécnica e comunicação prévia de divergências.
R30-B	Condição física/geotécnica extraordinária, divergente das informações disponibilizadas e não razoavelmente detectável pelas investigações contratualmente exigidas. *P: pouco provável | I: alto*	**CONTRATANTE**	Poderá ensejar adequação técnica, de prazo e, quando juridicamente cabível, financeira, mediante prova da excepcionalidade e do impacto efetivo.	Preservação de testemunhos e amostras; ensaios adicionais; laudo técnico; solução aprovada pela fiscalização antes da continuidade.
R31	Isolamento, sinalização provisória ou controle de acesso inadequados à área da obra. *P: provável | I: alto*	**CONTRATADA**	Correção imediata às expensas da contratada e responsabilidade pelas consequências decorrentes da falha, sem prejuízo de sanções.	Tapumes, barreiras, sinalização, rotas seguras, inspeções diárias e monitoramento.
R33	Inovação ou alteração do Projeto Básico proposta pela contratada e previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 46, § 5º. *P: pouco provável | I: alto*	**CONTRATADA**	A contratada assume integralmente os riscos técnicos, quantitativos, financeiros, de prazo, desempenho, manutenção e execução diretamente associados à solução modificada por sua iniciativa.	Estudos de superioridade; memórias de cálculo; análise de custo/ciclo de vida; compatibilização; autorização prévia e formal da Administração.
R34-A	Interferência de rede/instalação existente que poderia ser identificada por cadastro, consulta à concessionária, inspeção, sondagem ou levantamento exigido no Projeto Executivo. *P: provável | I: alto*	**CONTRATADA**	Custos de reparo, adequação e impactos decorrentes de omissão de diligência serão suportados pela contratada.	Cadastro georreferenciado; consultas às concessionárias; sondagens de confirmação; compatibilização de projetos.

ID	EVENTO / DELIMITAÇÃO	ALOCAÇÃO	EFEITO CONTRATUAL / TRATAMENTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
R34-B	Interferência subterrânea ou instalação não cadastrada, não informada e não razoavelmente detectável pelas diligências exigidas. *P: provável | I: alto*	**CONTRATANTE**	A frente afetada poderá ser reprogramada; adequações técnicas, de prazo e impactos diretamente comprovados serão analisados conforme a matriz e a legislação.	Comunicação e isolamento imediatos; acionamento da concessionária; registro técnico da interferência; solução coordenada.
R34-C	Planejamento, sinalização e gerenciamento temporário do tráfego necessários à execução, inclusive na Av. Princesa Isabel. *P: provável | I: alto*	**CONTRATADA**	Integram as obrigações executivas. Alterações extraordinárias posteriormente determinadas pelo Poder Público serão analisadas conforme R06.	Plano de Controle de Tráfego; fases executivas; desvios; comunicação à população; coordenação com órgão municipal de trânsito.
R35	Atraso de pagamento pela CONTRATANTE, inclusive por atraso ou indisponibilidade de recursos vinculados ao FONPLATA. *P: raro | I: alto*	**CONTRATANTE**	A origem dos recursos não transfere o risco de pagamento à contratada. Aplicam-se atualização, encargos e demais consequências previstas em lei/contrato; eventual suspensão observará as hipóteses legais.	Fluxo tempestivo de medições; disponibilidade financeira; acompanhamento de desembolsos; priorização de liquidação e pagamento.
R36	Má qualidade dos serviços executados, inclusive não atingimento de compactação, espessuras, características do CBUQ ou demais parâmetros de controle. *P: pouco provável | I: alto*	**CONTRATADA**	Serviço não conforme não será aceito/medido e deverá ser recuperado ou refeito às expensas da contratada, sem prejuízo das sanções.	Controle tecnológico; laboratório; calibração; lotes de controle; rastreabilidade; inspeções e aprovação por etapa.
R37	Erros, omissões, incompatibilidades ou inadequações no Projeto Executivo elaborado pela CONTRATADA. *P: pouco provável | I: alto*	**CONTRATADA**	Correção/reelaboração do projeto e consequências executivas imputáveis ao erro sem ônus à Administração. Não se enquadram aqui deficiências originárias do Projeto Básico classificadas no R05 ou condições extraordinárias do R30-B.	Compatibilização multidisciplinar; conferência dos levantamentos; verificação normativa; revisão independente; submissão prévia à fiscalização.
R38-A	Elaboração incompleta, inadequada, intempestiva ou tecnicamente deficiente dos estudos, levantamentos, inventários, diagnósticos, planos, relatórios e demais documentos ambientais atribuídos à CONTRATADA. P: pouco provável | I: alto	**CONTRATADA**	Correção, complementação ou reelaboração às expensas da contratada. Custos e atrasos decorrentes de falhas dos estudos/documentos sob sua responsabilidade não ensejam reequilíbrio nem prorrogação imputável à Administração.	Equipe ambiental habilitada; planejamento dos estudos conforme sazonalidade; ART/RRT ou registros profissionais cabíveis; controle de qualidade; revisão técnica; protocolos tempestivos e rastreabilidade documental.

ID	EVENTO / DELIMITAÇÃO	ALOCAÇÃO	EFEITO CONTRATUAL / TRATAMENTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
R38-B	Atraso na protocolização, instrução, complementação ou obtenção das licenças ambientais e autorizações de supressão de vegetação por falha, omissão, insuficiência documental ou perda de prazo imputável à CONTRATADA. P: provável | I: alto	**CONTRATADA**	A contratada deverá sanar as pendências e recuperar os atrasos às próprias expensas. Não haverá reequilíbrio ou prorrogação quando o atraso decorrer de causa situada em sua esfera de responsabilidade.	Cronograma específico de licenciamento; protocolo antecipado; controle de exigências e prazos; interlocução permanente com o órgão ambiental; equipe responsável definida; matriz de documentos e condicionantes.
R38-C	Demora extraordinária do órgão ambiental na análise ou emissão de licença/autorização, apesar de processo tempestivamente protocolado e integralmente instruído pela CONTRATADA, sem pendência ou causa a ela imputável. P: pouco provável | I: alto	**COMPARTILHADO / TRATAMENTO LEGAL**	O evento deverá ser comprovado por histórico processual e comunicações do órgão ambiental. Poderá ensejar reprogramação das frentes e do prazo, conforme impacto no caminho crítico; eventual repercussão econômico-financeira dependerá da legislação, da matriz e da demonstração dos custos inevitáveis, vedada a transferência de efeitos decorrentes de falha da contratada.	Protocolização antecipada; acompanhamento formal do processo; atendimento imediato às diligências; planejamento de frentes não dependentes da licença; registros das interações e adoção das medidas administrativas cabíveis.
R38-D	Exigências, condicionantes e medidas mitigadoras/compensatórias ordinárias e previsíveis, compatíveis com a natureza, localização e impactos do empreendimento, decorrentes do licenciamento ambiental e da autorização de supressão. P: provável | I: alto	**CONTRATADA**	Consideram-se abrangidas pelas obrigações ambientais e pelo preço contratual, quando razoavelmente previsíveis e compatíveis com o escopo licitado. Sua implementação não gera reequilíbrio por si só.	Diagnóstico ambiental prévio pela licitante; consideração dos custos ambientais na proposta; planejamento das medidas de mitigação/compensação; acompanhamento das condicionantes e integração com o Projeto Executivo.
R38-E	Necessidade de alteração substancial do Projeto Básico, do traçado ou de solução definida pela Administração em razão de restrição ambiental preexistente, não informada e não razoavelmente identificável pelos documentos da licitação ou diligências exigíveis antes da proposta. P: pouco provável | I: muito alto	**CONTRATANTE**	A necessidade de alteração deverá ser tecnicamente demonstrada e formalmente aprovada. Poderá ensejar adequação de projeto, prazo e, quando juridicamente cabível, valor, desde que comprovados o caráter preexistente/não detectável, o nexo causal e o impacto efetivo, sem abranger falhas dos estudos ambientais da contratada.	Disponibilização de informações ambientais existentes; análise prévia do traçado; consulta aos bancos e cadastros oficiais; comunicação imediata da restrição; estudo de alternativas e aprovação formal antes da alteração.

ID	EVENTO / DELIMITAÇÃO	ALOCAÇÃO	EFEITO CONTRATUAL / TRATAMENTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
R38-F	Obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV ou ato equivalente, incluindo inventário florestal, estudos, marcação/controle das áreas, cumprimento das condições e execução da supressão dentro dos limites autorizados. P: provável | I: alto	**CONTRATADA**	A obtenção da autorização, os estudos e as obrigações dela decorrentes integram o escopo da contratada. É vedada a supressão antes do ato autorizativo. Supressão irregular, excedente ou fora dos limites autorizados será integralmente suportada pela contratada.	Inventário florestal e estudos tempestivos; delimitação georreferenciada; autorização antes da intervenção; plano de supressão; acompanhamento por profissional habilitado; controle de produtos florestais e destinação conforme exigências.
R38-G	Indeferimento, suspensão, cassação ou necessidade de refazimento do licenciamento/autorização ambiental decorrente de erro, omissão, informação inexata, descumprimento de condicionante ou conduta imputável à CONTRATADA. P: pouco provável | I: muito alto	**CONTRATADA**	Todos os custos, atrasos, correções, estudos adicionais, remediações e consequências decorrentes do fato imputável à contratada serão por ela suportados, sem prejuízo das sanções e responsabilidades legais.	Controle de conformidade; validação técnica e documental; atendimento tempestivo às exigências; auditorias internas; responsável ambiental; monitoramento das condicionantes e comunicação imediata de desvios.
R38-H	Novas exigências ou impactos ambientais decorrentes de inovação, alteração do Projeto Básico ou solução executiva proposta pela CONTRATADA e autorizada pela Administração. P: pouco provável | I: alto	**CONTRATADA**	A contratada assume os riscos ambientais, técnicos, financeiros e de prazo diretamente associados à solução por ela proposta, inclusive estudos complementares, revisão de licenças e novas medidas mitigadoras/compensatórias, ressalvadas determinações supervenientes da Administração sem relação com sua proposta.	Avaliação ambiental da inovação antes da submissão; demonstração de viabilidade; consulta ao órgão licenciador quando necessária; compatibilização com licenças/autorizações e aprovação formal prévia.

5. REGRAS PARA APLICAÇÃO DA MATRIZ

5.1. A materialização de risco expressamente alocado a uma das partes não constituirá, por si só, fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da parte que o assumiu. Os respectivos custos e consequências são considerados abrangidos pelas obrigações e pelo preço contratual, ressalvadas as hipóteses legais expressamente aplicáveis.

5.2. A parte que alegar a ocorrência de evento alocado à outra parte deverá comunicar formalmente a ocorrência em prazo compatível com a urgência e com o dever de mitigação, apresentando elementos que demonstrem: (i) o evento; (ii) a data de início e, quando conhecida, de término; (iii) o nexo causal; (iv) as medidas de mitigação adotadas; (v) os efeitos sobre o caminho crítico e/ou frentes de serviço; e (vi) a quantificação individualizada dos impactos financeiros e/ou de prazo.

5.3. Não serão compensados impactos que poderiam ser evitados ou reduzidos por medidas razoáveis de mitigação a cargo da parte afetada, nem valores indenizados por seguro, garantia, concessionária, subcontratado, fornecedor ou terceiro responsável.

5.4. Na ocorrência de causas concorrentes, os impactos deverão ser tecnicamente segregados. A Administração não suportará custos ou atrasos decorrentes de parcela do evento imputável a erro, omissão, atraso, falha de planejamento ou inadimplemento da contratada.

5.5. Os riscos específicos desta Matriz prevalecem sobre descrições genéricas. Assim, situações envolvendo Projeto Básico, Projeto Executivo, condições geotécnicas, interferências de redes, chuvas, licenças, desapropriações, suprimentos e alterações de escopo deverão ser enquadradas prioritariamente nos respectivos riscos específicos.

5.6. A aprovação, análise, ciência ou não objeção da Administração quanto ao Projeto Executivo, método construtivo, plano de ataque, plano de tráfego, materiais ou documentos produzidos pela contratada não transfere à Administração a responsabilidade técnica própria da contratada nem altera a alocação prevista nesta Matriz, salvo decisão formal que determine modificação de responsabilidade.

5.7. Alterações do Projeto Básico propostas pela contratada somente poderão ser implementadas após autorização prévia e formal da Administração e demonstração da superioridade da inovação nos termos do art. 46, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A autorização não transfere à Administração os riscos associados à solução proposta.

5.8. A ocorrência de risco alocado à CONTRATANTE não produz automaticamente direito a pagamento adicional. Qualquer recomposição dependerá da hipótese legal aplicável, da demonstração do impacto efetivo, da inexistência de sobreposição com risco assumido pela contratada e da formalização exigida pela legislação.

5.9. Nos eventos que afetem apenas determinada frente de serviço, a contratada deverá, sempre que tecnicamente possível, manter ou redirecionar a execução das demais frentes disponíveis, de modo a reduzir impactos globais no cronograma.

5.10. Para os riscos relativos a desapropriações e disponibilização de áreas, o edital e o contrato deverão detalhar, quando aplicável, as providências, os responsáveis por cada fase, a responsabilidade pelas indenizações e os efeitos de eventual atraso, em consonância com o art. 46, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A Matriz caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação aos eventos supervenientes nela tratados e deverá ser observada na análise de pleitos, em conjunto com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Permanecem aplicáveis as demais obrigações do contrato, inclusive garantias, seguros, responsabilidades por vícios e defeitos, deveres ambientais, trabalhistas, de segurança e de qualidade, ainda que não reproduzidas integralmente nesta Matriz.

5.13. Para fins desta Matriz, a responsabilidade da CONTRATADA pelo licenciamento ambiental compreende a elaboração e custeio dos estudos ambientais necessários, protocolos, complementações, acompanhamento processual, obtenção e manutenção das licenças ambientais e autorizações de supressão de vegetação, bem como o cumprimento das condicionantes e demais obrigações que lhe sejam atribuídas no edital, contrato e atos ambientais.

5.14. A atribuição do licenciamento à CONTRATADA não transfere automaticamente a ela os riscos decorrentes de deficiência originária do Projeto Básico ou de restrição ambiental preexistente vinculada à solução/traçado definidos pela Administração que não fosse razoavelmente identificável antes da contratação, os quais serão tratados conforme os riscos específicos desta Matriz.

5.15. Nenhuma supressão vegetal ou intervenção sujeita a prévio ato ambiental poderá ser iniciada sem a licença, autorização ou anuência exigível. A programação e o eventograma deverão prever a precedência das providências ambientais em relação às frentes que delas dependam.

5.16. Exigências ambientais ordinárias e previsíveis integram o risco assumido pela CONTRATADA. Exigência extraordinária somente poderá receber tratamento distinto quando demonstrado que decorre de fato preexistente não razoavelmente detectável, ato superveniente da Administração, alteração normativa ou evento exógeno enquadrado em risco específico desta Matriz.

5.17. A aprovação, ciência ou acompanhamento, pela Administração, de estudos ambientais, requerimentos, respostas a diligências ou documentos elaborados pela CONTRATADA não transfere a responsabilidade técnica e contratual por sua correção, suficiência e tempestividade, ressalvadas determinações formais da Administração que alterem o conteúdo ou a solução proposta.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Matriz deverá ser lida como instrumento complementar ao Mapa de Gerenciamento de Riscos. O Mapa permanece destinado ao acompanhamento contínuo da probabilidade, impacto, medidas preventivas, contingências e responsáveis internos; a presente Matriz destina-se à definição contratual da responsabilidade pelos ônus decorrentes dos eventos nela relacionados.

Eventuais situações não previstas deverão ser analisadas à luz da Lei nº 14.133/2021, das obrigações assumidas no contrato, da natureza do risco, da capacidade de gerenciamento de cada parte, da boa-fé objetiva, do dever de mitigação e da documentação técnica do caso concreto, sem ampliação automática das hipóteses de recomposição econômico-financeira.

O edital e a minuta contratual deverão refletir integralmente as alocações constantes deste documento, especialmente quanto às hipóteses de reequilíbrio, prorrogação, resolução, seguros e consequências de riscos assumidos por cada parte.

7. APROVAÇÃO E ASSINATURA

A presente Matriz de Alocação de Riscos foi elaborada para integrar a documentação técnica da contratação referente ao Processo Administrativo nº 199.649/2026, em consonância com o Mapa de Gerenciamento de Riscos e com o regime de contratação semi-integrada.

IURY SILVA VANDERLEI	**EVERSON LEVI DOS SANTOS RIBEIRO**
MATRÍCULA: 02277201	MATRÍCULA: 02266701
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	INTEGRANTE TÉCNICO E DEMANDANTE